ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 018/2023

APROVADO
EM: 06 OUT. 2023

O projeto de Lei municipal nº 011/2022, que INSTITUI A Semana Municipal literária e de incentivo à leitura, Produções textuais e literárias e dá outras providencias.

RELATOR: VEREADOR CARLOS FABIO FERNANDES ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 011/2022, proveniente do Poder Legislativo, de autoria do vereador Raimundo Fernando Santos Araújo, apresentado em Sessão ordinária em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II - ANÁLISE

A matéria se constitui de 04 artigos que visam o incentivo à leitura, produção textual e literária através da criação da semana municipal literária. A propositura se define em uma política pública de educação, que irá incentivar o habito da leitura entre os alunos e cidadãos do município de Tefé, sendo que a lei não restringe quem deve participar.

A Câmara municipal tem a prorrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O referido é um projeto de lei ordinária é de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa. Está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado nada que pudesse prejudicar a matéria, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa ferir a Legislação pertinente, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, não há o que reparar está devidamente reconhecido por a apoiar e ajudar a desenvolver culturalmente. Incentivando a leitura é oportunizando aos cidadãos a 'desenvolverem capacidades, podendo até revelar escritores, poetas, roteirista o outros, e ainda propiciará conhecimento e qualidade de vida. Por conta disso, não podemos deixar de reconhecer o mérito da matéria, por propor politicas publicas de desenvolvimento humano e social.

III – VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecidos, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 011/2022.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO
EM: 06 OUT. 20

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Hélio Gomes Bessa
Membro

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro